



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO



CONTRATO Nº 20190185

Ao PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV ALACID NUNES Nº79, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 83.211.375/0001-28, representado pelo(a) Sr.(a) HILDEFONSO DE ABREU ARAUJO, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 282.360.922-91, residente na AV.ELOI AGUIAR Nº11, e de outro lado a firma S DOS SANTOS DIST.DE MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 07.826.842/0001-46, estabelecida à RODOVIA TRANSAMAZONICA KM 01 19B, CENTRO, Marabá-PA, CEP 68502-700, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) BENONIO COELHO DE OLIVEIRA, residente na CONDOMINIO MIRANTE VALE RUA CEREGEIRA Nº 05, CENTRO, Marabá-PA, CEP 68510-000, portador do (a) CPF 374.111.792-72, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2019-19 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES, MATERIAIS ELÉTRICOS E FERRAMENTAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DESTA MUNICÍPIO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011621	TUBO SOLDÁVEL 20MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	50,00	11,840	592,00
012109	TUBO SOLDÁVEL 40mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	50,00	44,880	2.244,00
013292	PARAFUSO SX 16 X 150 - Marca.: CRISMEG	UNIDADE	200,00	6,890	1.378,00
013549	DISJUNTOR TRIPOLAR 70A - Marca.: LUKMA	UNIDADE	20,00	39,000	780,00
PADRÃO ABNT/NEMA FIXO, COM RELE TERMICO CORRENTE NOMINAL DESARME 70A					
013610	TUBO SOLDÁVEL EM PVC, 32MM-BARRA COM 6M - Marca.: KR	UNIDADE	50,00	35,340	1.767,00
013639	TUBO SOLDÁVEL 60MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	40,00	86,280	3.451,20
013640	TUBO SOLDÁVEL 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	50,00	54,980	2.749,00
013641	TUBO SOLDÁVEL 25MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	50,00	16,180	809,00
013905	LIXA Nº 80 PARA PAREDE - Marca.: WORKER	UNIDADE	200,00	0,560	112,00
013921	CABO DUPLEX 10MM - Marca.: BOREAL	METRO	2.000,00	1,800	3.600,00
013931	ARMAÇÃO SECUNDARIA REFORÇADA 4X1 - Marca.: CANAL	UNIDADE	80,00	42,000	3.360,00
013941	TESTE DE AMPERIMETRO TIPO ALICATE - Marca.: WORKER	UNIDADE	5,00	65,000	325,00
013970	ESPUDE - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	2,350	47,00
013971	CANALETA VENTILADA - Marca.: ILUMI	UNIDADE	500,00	10,000	5.000,00
013988	DISJUNTOR UNIPOLAR 50A - Marca.: LUKMA	UNIDADE	100,00	6,300	630,00
014017	BUCHA 3/4 - Marca.: LUKMA	UNIDADE	100,00	0,420	42,00
014018	BUCHA 1 - Marca.: LUKMA	UNIDADE	100,00	1,500	150,00
014021	ARRUELA 3/4 - Marca.: LUKMA	UNIDADE	100,00	0,300	30,00
014022	ARRUELA 1 - Marca.: LUKMA	UNIDADE	100,00	0,300	30,00
014023	ARRUELA 1 1/4 - Marca.: LUKMA	UNIDADE	100,00	0,450	45,00
014027	ARMAÇÃO SECUNDARIA REFORÇADA 3X1 - Marca.: CANAL	UNIDADE	30,00	31,700	951,00
014029	INTERRUPTOR COM TOMADA - Marca.: ILUMI	UNIDADE	200,00	6,000	1.200,00
014035	INTERRUPTOR COM TOMADA EXTERNA - Marca.: ILUMI	UNIDADE	200,00	6,000	1.200,00
014042	LAMPADA FLUORESCENTE 32 WAT 127 V - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	100,00	19,900	1.990,00
014047	LAVATORIO COM COLUNA - Marca.: LUZARTE	UNIDADE	10,00	128,000	1.280,00
014049	LAMPADA FLUORESCENTE 32 WAT 220 V - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	100,00	19,900	1.990,00
014054	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 4 ELEMENTO - Marca.: TIGRE	UNIDADE	100,00	10,800	1.080,00
014067	TELHA BRASILITE - Marca.: BASILITE amarelo tamnho 0,50x2,40	UNIDADE	400,00	22,000	8.800,00
014072	CAL DE 08 KG - Marca.: FORTEMAX	UNIDADE	400,00	11,500	4.600,00
014080	VASOS SANITARIOS - Marca.: LUZARTE	UNIDADE	10,00	248,000	2.480,00
014081	LUVAS SOLDÁVEL DE 50 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	3,600	72,00
014083	LUVA SOLDÁVEL DE 60MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	4,500	90,00
014086	PIA DE INOX 02 CUBO - Marca.: FRANK	UNIDADE	10,00	356,000	3.560,00
014087	PIA DE INOX 01 CUBO - Marca.: FRANK	UNIDADE	10,00	230,000	2.300,00
014089	REDUÇÃO SOLDÁVEL 20X25 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	2,500	50,00

AVENIDA ALACID NUNES Nº 79



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO



014092	REDUÇÃO SOLDÁVEL DE 25X32 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	3,500	70,00
014094	REDUÇÃO SOLDÁVEL DE 32X40MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	4,700	94,00
014097	REDUÇÃO SOLDÁVEL DE 50X60 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	6,500	130,00
014102	VALVULA P/LAVATÓRIO DE METAL - Marca.: KALA	UNIDADE	20,00	20,000	400,00
014104	VALVULA PARA PIA DE METAL - Marca.: KALA	UNIDADE	20,00	20,000	400,00
014107	VALVULA 50 MM - Marca.: WORKER	UNIDADE	15,00	8,700	130,50
014108	ADAPTADOR C/ FLANGER CURTO 25 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	40,00	4,800	192,00
014109	KIT DE VALVULA - Marca.: WORKER	UNIDADE	15,00	15,550	233,25
014110	TUBO DE LIGAÇÃO DE VALVULA - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	19,660	393,20
014111	ADAPTADOR C/ FLANGER CURTO 32 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	40,00	9,000	360,00
014112	CONJUNTO DE ASSESSORIOS PARA BANHEIRO - Marca.: HERC	UNIDADE	15,00	22,000	330,00
014114	REGISTRO C/ CANOPLA DE 20MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	4,520	90,40
014129	PINCEL DE 3 1/2 POLEGADA - Marca.: ATLAS	UNIDADE	15,00	8,760	131,40
014142	CAIXA 4X2 - Marca.: CANAL	UNIDADE	100,00	0,770	77,00
014144	CAIXA 4X4 - Marca.: CANAL	UNIDADE	20,00	0,950	19,00
014152	REGISTRO C/ CANOPLA DE 25MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	7,500	150,00
014153	REGISTRO DE GAVETA DE 20 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	8,900	178,00
014154	REGISTRO DE GAVETA DE 25 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	13,500	270,00
014155	REGISTRO DE GAVETA DE 32 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	26,900	538,00
014157	REGISTRO DE GAVETA DE 40 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	38,700	774,00
014158	REGISTRO DE GAVETA DE 50 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	50,00	69,700	3.485,00
014160	ADESIVO PVC 75G - Marca.: AMAZONIA	UNIDADE	50,00	3,000	150,00
014162	SERRA PARA MAQUITA 110 M-M - Marca.: WORKER	UNIDADE	30,00	10,000	300,00
014165	RÉGUA PARA PEDREIRO DE ALUMINIO DE 2 METROS - Marca.: WORKER	UNIDADE	5,00	24,000	120,00
014169	VALVULA DOCOL - Marca.: WORKER	UNIDADE	10,00	16,980	169,80
014171	SIFÃO DE COPO - Marca.: KALA	UNIDADE	10,00	4,500	45,00
014175	PICARETA C/CABO DE MADEIRA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	8,00	56,000	448,00
014181	SERROTE 18 POLEGADA - Marca.: RAMADA	UNIDADE	4,00	20,000	80,00
014182	TALHADEIRA PACETA - Marca.: TPACETA	UNIDADE	4,00	20,000	80,00
014184	MACHADO COM CABO - Marca.: COLINS	UNIDADE	3,00	60,440	181,32
014189	TUBO SOLDÁVEL DE 75 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00	150,000	4.500,00
014191	VEDA CALHA COR CINZA - Marca.: WURTH	UNIDADE	25,00	13,500	337,50
014193	TUBO SOLDÁVEL DE 85 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00	197,600	5.928,00
014194	VEDA CALHA SILICONE - Marca.: WURTH	UNIDADE	25,00	13,800	345,00
014195	TUBO SOLDÁVEL DE 100 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	60,00	335,000	20.100,00
014196	CURVA CURTA SOLDÁVEL DE 20 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	50,00	2,760	138,00
014198	CURVA CURTA SOLDÁVEL DE 25 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	50,00	3,570	178,50
014199	VEDA ROSCA DE 1 1/2 - Marca.: WURTH	UNIDADE	15,00	8,900	133,50
014203	REJUNTO PARA CERAMICA - Marca.: WORKER	UNIDADE	60,00	8,980	538,80
014205	PALHA DE AÇO Nº 1 - Marca.: AÃO BOM	UNIDADE	50,00	0,980	49,00
014207	TANQUE DE LAVAR ROUPA TRIPLA - Marca.: AMAFORTE	UNIDADE	6,00	200,000	1.200,00
014213	CURVA CURTA SOLDÁVEL DE 50 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00	13,500	405,00
014216	FURADEIRA DE 21/2 M - Marca.: BOSCH	UNIDADE	3,00	228,800	686,40
014234	ALIZAR DE MADEIRA 5X220 - Marca.: MADCOMP	UNIDADE	200,00	64,540	12.908,00
014239	CURVA CURTA SOLDÁVEL DE 60MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00	16,900	507,00
014242	CURVA CURTA SOLDÁVEL DE 75MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00	23,500	705,00
014250	FERROLHO REDONDO 4 POLEGADAS	UNIDADE	30,00	7,940	238,20
014259	BROCA P/ MADEIRA 5/16 - Marca.: WURTH	UNIDADE	15,00	7,420	111,30
014263	TUBOS P/ESGOTO DE 40 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	22,860	228,60
014264	TUBOS DE ESGOTO DE 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	55,340	553,40
014265	TUBOS DE ESGOTO DE 75 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	15,00	82,020	1.230,30
014266	TUBOS DE ESGOTO DE 100 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	75,850	1.517,00
014267	TUBOS DE ESGOTO DE 150 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	93,600	561,60
014268	CURVA CURTA DE ESGOTO 40 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	5,800	34,80
014269	CURVA CURTA DE ESGOTO 50 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	7,000	70,00
014270	CURVA CURTA DE ESGOTO 75 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	9,400	94,00
014271	CURVA CURTA DE ESGOTO 100 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	15,00	5,680	85,20
014272	CURVA CURTA DE ESGOTO 150 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	15,000	90,00
014273	TEE DE ESGOTO DE 40 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	2,000	20,00
014274	TEE DE ESGOTO DE 50 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	5,200	52,00
014275	TEE DE ESGOTO DE 75 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	12,00	10,520	126,24
014276	TEE DE ESGOTO DE 100 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	10,520	105,20
014277	REDUÇÃO DE ESGOTO DE 40X50 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	15,00	6,500	97,50
014278	REDUÇÃO DE ESGOTO DE 50X75 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	15,00	7,800	117,00
014279	REDUÇÃO DE ESGOTO DE 75X100 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	15,00	20,000	300,00
014281	CURVA CURTA SOLDÁVEL DE 32MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	50,00	8,730	436,50
014282	CAIXA SINFONADA 150X150 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	15,00	19,210	288,15
014289	PARAFUSOS ROSCA GROSSA 4X5/16 - Marca.: WORKER	UNIDADE	45,00	0,360	16,20
014291	PARAFUSOS ROSCA GROSSA 4X3/8 - Marca.: WORKER	UNIDADE	60,00	0,560	33,60
014292	PARAFUSOS ROSCA GROSSA 7X1/2 - Marca.: WORKER	UNIDADE	60,00	0,890	53,40
014293	JOELHO LR SOLDÁVEL DE 32MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00	9,800	294,00
014295	PARAFUSOS ROSCA SOBERBA DE 2 - Marca.: WORKER	UNIDADE	40,00	0,690	27,60
014296	PARAFUSOS ROSCA SOBERBA 2 1/2 - Marca.: WORKER	UNIDADE	40,00	0,890	35,60
014297	PARAFUSOS ROSCA SOBERBA 3 - Marca.: WORKER	UNIDADE	80,00	0,480	38,40
014299	PARAFUSOS ROSCA SOBERBA 3 1/2 - Marca.: WORKER	UNIDADE	40,00	1,960	78,40
014303	BARRA ROSCAVEL C/PORCA 6/8 E ARRUELAS - Marca.: CISE	UNIDADE	20,00	6,300	126,00
014308	PAR DE BICO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	30,00	30,000	900,00
014309	PAR QUADRADA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	12,00	36,000	432,00
014313	PICARETA COM CABO PONTA E PAR - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	10,00	49,000	490,00
014314	LUVAS SOLDÁVEL DE 20 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	0,350	7,00
014315	LUVAS SOLDÁVEL DE 25 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	0,450	9,00
014316	LUVAS SOLDÁVEL DE 32 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	2,500	50,00
014317	LUVAS SOLDÁVEL DE 40 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	3,200	64,00
014324	LUVAS LR SOLDÁVEL DE 20MM C/ BUCHA LATÃO 1/2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00	3,500	105,00
014325	LUVAS LR SOLDÁVEL DE 25MM C/ BUCHA LATÃO 3/4" - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00	4,600	138,00
014326	LUVAS LR SOLDÁVEL DE 32MM X 1" - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00	3,500	105,00
014327	TEE SOLDÁVEL DE 20MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	25,00	0,450	11,25
014328	TEE SOLDÁVEL DE 25MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	25,00	1,080	27,00
014329	TEE SOLDÁVEL DE 32MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	25,00	9,600	240,00
014330	TEE SOLDÁVEL DE 40MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	15,00	10,200	153,00
014331	TEE SOLDÁVEL DE 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	15,00	15,400	231,00
014332	MANGUEIRA P/ NIVEL 10MM - Marca.: WORKER	METRO	50,00	0,650	32,50
014342	PREGOS C/ CABEÇA 10X10 - Marca.: GERDAU	QUILO	5,00	11,290	56,45
014348	PREGOS C/ CABEÇA 22x48 - Marca.: GERDAU	QUILO	100,00	11,290	1.129,00
014349	PREGOS S/ CABEÇA 12x12 - Marca.: GERDAU	QUILO	4,00	11,290	45,16
014362	PREGOS C/ CABEÇA 26x72 - Marca.: GERDAU	QUILO	100,00	13,500	1.350,00
014363	PREGOS C/ CABEÇA 42x72 - Marca.: GERDAU	QUILO	100,00	20,000	2.000,00
014646	PA DE BICO C/CABO DE MADEIRA Nº4 - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	2,00	29,600	59,20



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO



014648	RASTELO DE FERRO REFORÇADO-DENTE N 12 C/CABO - Marca UNIDADE	4,00	13,500	54,00
	.: COLINS			
014649	TESOURA MANUAL C/CABO PARA PODAR JARDIM UNIDADE	2,00	30,000	60,00
014651	PREGO 16X24 - Marca.: GERDAU UNIDADE	2,00	11,290	22,58
014652	REGISTRO DE AGUA - Marca.: KRONA UNIDADE	6,00	7,500	45,00
014655	LIMA CHATA P/AMOLAR FERRAMENTAS - Marca.: KEF UNIDADE	3,00	10,800	32,40
014656	CHAVE DE FENDA SIMPLES 12X250MM-1/2X10 POL - Marca.: UNIDADE	4,00	10,800	43,20
	WORKER			
038381	MANGUEIRA ALTA PRESSÃO 3/4 2 TRAMAS - Marca.: WORKER METRO	50,00	6,220	311,00
038463	LAMPADA LED 25w - Marca.: EMPALUX UNIDADE	300,00	36,800	11.040,00
038464	LAMPADA LED 50w - Marca.: EMPALUX UNIDADE	300,00	73,600	22.080,00
			VALOR GLOBAL R\$	165.894,82

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 165.894,82 (cento e sessenta e cinco mil, oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2019-19 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2019-19, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 03 de Junho de 2019 extinguindo-se em 03 de Junho de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO



1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de uso;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO



1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2019-19.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO



1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 0701.044510007.2.022 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 117.524,72, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 44.786,00, Subelemento 3.3.90.30.42, no valor de R\$ 3.584,10 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO



4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e



2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO



- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO



CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2019 -19, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). HILDEFONSO DE ABREU ARAUJO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ABEL FIGUEIREDO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ABEL FIGUEIREDO - PA, 03 de Junho de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
CNPJ(MF) 83.211.375/0001-28
CONTRATANTE

S DOS SANTOS DIST.DE MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO
CNPJ 07.826.842/0001-46
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____